



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**RESOLUÇÃO N.º 289, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Revoga a Resolução 287/2022, que dispõe sobre a instituição de gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição no 1º e 2º graus de jurisdição da JMERS e institui a gratificação de acúmulo de acervo, nos termos da Resolução n.º 10/2021 do TJ/RS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 9.2022.0700.000685-0, em sessão administrativa de 13 de março de 2023, por unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a contar de 01/01/2023, a Resolução n.º 287/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.352, de 19/12/2022, que dispôs sobre a instituição de gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição no 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça Militar Estadual, considerando o inteiro teor do acórdão transitado em julgado, nos autos da Apelação Cível n.º 594082257, que dispõe acerca do direito à gratificação de substituição no caso dos juízes-auditores e juizes-auditores substitutos, quando de substituição por impedimento, vagas e férias.

Art. 2º Fica instituída a gratificação por acúmulo de acervo processual, nos exatos termos do art. 3º, inc. III e art. 6º e ss, da Resolução n.º 10/2021 do TJ/RS, que se aplica in totum, naquilo que couber, para pagamento da gratificação, em especial o percentual previsto no art. 6º, §1º, da referida Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 13 de março de 2023.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO  
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.397, de 15 de março de 2023, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001